



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE
CREDENCIAMENTO Nº 014/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. A instituição **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro, Rio Bonito - RJ, CEP: 28800-000, inscrita no CNPJ sob nº **40.289.134/0001-99**, através de sua Coordenadora de Compras, Sr^a Soraya Araujo Damasco, torna público que receberá o Pedido de Credenciamento de Instituições (hospitalares) para realizar procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de média complexidade de retaguarda para as urgências de maior ocorrência do HOSPITAL MUNICIPAL BASILEU ESTRELA, no município de Santa Maria Madalena.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento Convocatório é a realização de credenciamento para posterior contratação de Instituições (hospitalares) para realizar procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de média complexidade de retaguarda para as urgências de maior ocorrência do HOSPITAL MUNICIPAL BASILEU ESTRELA, no município de Santa Maria Madalena.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital;

3.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.3. O prazo para encaminhamento dos Pedidos de Credenciamento, acompanhados dos documentos de habilitação, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Instrumento Convocatório, sendo transferido para o primeiro dia útil seguinte, caso o prazo fatal previsto neste item ocorra em finais de semana ou em feriados, ou quando não houver expediente na sede da Instituição PRIMA QUALITÁ SAÚDE.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados no Edital, requerer seu credenciamento, o que significa que a PRIMA QUALITÁ SAÚDE terá um cadastro da pessoa jurídica da área.

4.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo a PRIMA QUALITÁ SAÚDE, ora Credenciante, a solicitação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência.

4.3. As empresas que desejarem se credenciar deverão enviar o pedido de credenciamento (modelo Anexo II) ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, junto com os documentos de habilitação/qualificação técnica para o endereço do Centro de Distribuição da Associação, situado à Rua Drº Francisco de Souza, nº 728 – Centro – CEP. 28.800-000 - Rio Bonito/RJ de 10:00 às 16:00, aos cuidados do Departamento de Compras, que avaliará as documentações enviadas e após encaminhará para a ratificação de seu Diretor Presidente.

4.4. O prazo para recebimento dos Pedidos de Credenciamento será de **22/07/2025 até 29/07/2025 às 16:00 horas**.



5. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação em tela deverão ocorrer de acordo com o Programa de Trabalho, na rubrica de SERVIÇOS HOSPITALARES.

6. DO VALOR UNITÁRIO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Os Pedidos de Credenciamento para execução do Objeto deverão ser apresentados observando as especificações técnicas, valores e quantitativos estimados a seguir, não sendo obrigatória a apresentação de todos os itens para credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	Drenagem de derrame pleural	Procedimento	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
2.	Parto Normal		4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
3.	Parto Cesário		12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
4.	Curetagem pós abortamento		5	R\$ 2.160,00	R\$ 10.800,00
5.	Cirurgia ortopedica para fratura exposta membro superior		5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00
6.	Cirurgia ortopedica para fratura exposta membro inferior		5	R\$ 9.600,00	R\$ 48.000,00
7.	Cirurgia Ortopédica Luxações/reduções incruentas com fratura		7	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
8.	Cirurgia Ortopedica Luxações/reduções incruentas sem fratura		7	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
9.	Obstrução intestinal (volvolo/ Hérnia encarcerada ou estrangulada/apendice/brida/neoplasia)		4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
10.	Retirada de corpo estranho (gastroenterologia)		3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
11.	Cistostomia		4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
TOTAL			60		252.000,00

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da Diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

www.primaqualitasaude.org

Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro

Rio Bonito, RJ - CEP 28800-000

Telefone: 21 20424250

CNPJ: 40.289.134/0001-99



7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, se houver, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, expedida pela PGE, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Apresentar ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá comprovar a efetiva execução pela empresa de serviço de características semelhantes ao objeto descrito no Termo de Referência;

7.3.2. Registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado;

7.3.3. Alvará Sanitário;

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após análise da documentação, o Departamento de Compras emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento. O Relatório Conclusivo será disponibilizado no endereço eletrônico www.primaqualitasaude.org em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do Pedido de Credenciamento.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.



9.2. A decisão será proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão homologados pelo Diretor Presidente do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE.

11. DA DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Este credenciamento terá a duração do Contrato de Gestão nº 033/03/2025, firmado entre o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE e a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, quando devidamente justificado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As Instituições credenciadas que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório serão contratadas, com base no rol de procedimentos apresentados em seu Pedido de Credenciamento, considerando as condições previstas neste Termo de Referência, para execução dos serviços demandados pela Contratante.

12.2. O contrato a ser firmado com as empresas credenciadas não gerará a obrigatoriedade de contratação do valor total estimado, podendo apresentar resultados em quantitativos superiores ou inferiores, o que ocorrerá de acordo com a demanda.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente processo seletivo se dará em atenção aos princípios constitucionais da publicidade, da economicidade, da impessoalidade, da isonomia e da transparência, e relação ao tratamento que será ofertado a todos os participantes e terceiros interessados;

13.2. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail: departamento.compras@primaqualitasaude.org, com até 03 (três) úteis anteriores a data prevista para entrega dos Pedidos de Credenciamento;

13.3. Impugnações e esclarecimentos quanto aos serviços e ao Edital deverão ser direcionados ao e-mail: departamento.compras@primaqualitasaude.org, com até 03 (três) úteis anteriores a data prevista para entrega dos Pedidos de Credenciamento;

13.4. As empresas interessadas poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo através do site www.primaqualitasaude.org ou por meio do telefone (21) 96673-1334 - Rio Bonito, ou pelo e-mail departamento.compras@primaqualitasaude.org.

13.5. A empresa interessada deverá observar rigorosamente o Instrumento Convocatório e os comunicados a serem divulgados na forma definida no mesmo.

13.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Instrumento Convocatório somente poderão ser feitas por meio de Instrumento Convocatório de Retificação.

13.7. A OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

13.8. As ocorrências não previstas neste Instrumento Convocatório serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da PRIMA QUALITÁ SAÚDE.



13.9. A OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do presente Processo Seletivo ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

13.10. As despesas relativas à participação em todas as etapas do Processo Seletivo correrão a expensas da própria empresa interessada, não sendo reembolsáveis ou objetos de pleitos indenizatórios.

13.11. Todos os cálculos citados neste Instrumento Convocatório serão considerados até a segunda casa decimal, arredondados e para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

14. ANEXOS DO EDITAL

- I. Termo de Referência (Anexo I);
- II. Pedido de Credenciamento (Anexo II);
- III. Minuta de Contrato (Anexo III).

Rio Bonito, 21 de julho de 2025.

Soraya Araujo Damasco
Coordenadora de Compras



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo credenciar para posterior contratação de instituições hospitalares para realizar PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE RETAGUARDA PARA AS URGÊNCIAS DE MAIOR OCORRÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL BASILEU ESTRELA, no município de Santa Maria Madalena, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	Drenagem de derrame pleural	Procedimento	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
2.	Parto Normal		4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
3.	Parto Cesário		12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
4.	Curetagem pós abortamento		5	R\$ 2.160,00	R\$ 10.800,00
5.	Cirurgia ortopedica para fratura exposta membro superior		5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00
6.	Cirurgia ortopedica para fratura exposta membro inferior		5	R\$ 9.600,00	R\$ 48.000,00
7.	Cirurgia Ortopédica Luxações/reduções incruentas com fratura		7	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
8.	Cirurgia Ortopedica Luxações/reduções incruentas sem fratura		7	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
9.	Obstrução intestinal (volvolo/ Hérnia encarcerada ou estrangulada/apendice/brida/neoplasia)		4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
10.	Retirada de corpo estranho (gastroenterologia)		3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
11.	Cistostomia		4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
TOTAL			60		252.000,00

1.2. Os procedimentos objeto deste Termo de Referência, bem como os preços estabelecidos, compreendem a integralidade da assistência ao paciente, incluindo a internação hospitalar, exames complementares eventualmente necessários, serviços de anestesiologia, fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), além da administração de medicamentos indicados no intra e pós-operatório, até a alta hospitalar definitiva.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de unidade hospitalar de retaguarda justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a integralidade do cuidado aos pacientes atendidos em situações de urgência e emergência no **Hospital Municipal Basileu Estrela**, unidade de referência no município de Santa Maria Madalena.

2.2. O hospital municipal possui estrutura limitada para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de média complexidade, especialmente nas especialidades cirúrgicas e obstétricas, torna-se imprescindível a articulação com unidades de saúde



complementares, capazes de absorver a demanda reprimida e assegurar resolutividade assistencial.

2.3. Além disso, a manutenção de tais especialidades de forma permanente no hospital local não se mostra economicamente viável, uma vez que a demanda não atinge escala suficiente para justificar a alocação contínua de recursos humanos especializados, insumos e infraestrutura específica. A contratação de hospital de retaguarda, portanto, representa uma solução estratégica, que alia **eficiência econômica, otimização de recursos públicos e qualidade no atendimento à população**.

2.4. A medida está alinhada aos princípios do SUS, especialmente os da **universalidade, integralidade e equidade**, e visa garantir o acesso oportuno a procedimentos essenciais, reduzindo riscos de agravamento clínico, tempo de espera e deslocamentos desnecessários para outros municípios;

2.5. O Contrato deve prever o disposto nas legislações existentes, visando o atendimento ao Contrato de Gestão nº 033/03/2015, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

2.6. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços não geram vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.7. Os valores apresentados por procedimentos específicos estão baseados na pesquisa de preços dos serviços em municípios em um raio de até 120 Km de distância de Santa Maria Madalena. Desta pesquisa, utilizou-se o menor preço apresentado por procedimento.

3. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação em tela deverão ocorrer de acordo com o Programa de Trabalho, na rubrica de OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, mediante recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS;

4.2. Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar, no endereço da Contratada, cabendo a mesma, efetuar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

4.3. A contratação dos serviços obedecerá à demanda, a qual será originada e regulada pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) do HOSPITAL BASILEU ESTRELA.

4.4. A Contratada deverá oferecer procedimentos de retaguarda, conforme relacionados dos itens 1 ao 11 do presente Termo de Referência;

4.5. Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

4.6. A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços contratados de retaguarda, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios;

4.7. A Contratada deverá disponibilizar todos os Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis em sua estrutura, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento e desde que previstos no presente Termo de Referência;



4.8. O valor por procedimento (unitário), a ser pago a unidade contratada, será mediante demanda atendida.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de procedimentos de média complexidade ambulatoriais e de internação hospitalar, os quais incluem a assistência médica e multiprofissional relacionada ao procedimento contratado, suporte de internação hospitalar até a alta do paciente e todos os custos relacionados, incluindo SADT, OPM e medicamentos.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As Instituições credenciadas que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório serão contratadas, com base no rol de procedimentos apresentados em seu Pedido de Credenciamento, considerando as condições previstas neste Termo de Referência, para execução dos serviços demandados pela Contratante;

6.2. O contrato a ser firmado com as empresas credenciadas não gerará a obrigatoriedade de contratação do valor total estimado, podendo apresentar resultados em quantitativos superiores ou inferiores, o que ocorrerá de acordo com a demanda.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá comprovar a efetiva execução pela empresa de serviço de características semelhantes ao objeto descrito no presente Termo de Referência;

7.2. Registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado;

7.3. Alvará Sanitário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e este Termo de Referência;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo responsável pela execução do Contrato, que será posteriormente informado e especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Em cumprimento às suas obrigações cabem à empresa contratada, além das obrigações daquelas estabelecidas em lei:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Designar por escrito no ato da assinatura do Contrato, funcionário que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução do contrato;



9.1.3. Responder exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos no instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social / Estatuto da CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

9.1.5. Encaminhar a medição dos serviços prestados para aprovação da CONTRATANTE.

9.1.6. Encaminhar, após a aprovação da medição, as notas fiscais, fatura, referente aos serviços prestados para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE.

9.1.7. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados.

9.1.8. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.9. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus integrantes ou prepostos;

9.1.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato caberá ao gestor do Setor de Contratos da Contratante, que poderá designar prepostos de outras áreas com conhecimento técnico para lhe auxiliar durante a execução dos serviços.

10.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

11. PRAZOS DO CONTRATO

11.1. Considerando que a presente contratação se dá para proporcionar o início das atividades vinculadas ao Contrato de Gestão nº 033/03/2025, firmado junto ao Município de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses a contar de sua assinatura.

12. DOS PREÇOS



12.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constante na descrição do objeto deste Termo de Referência, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo o quantitativo de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores;
- b) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento se dará mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior.

14.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço (s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

14.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente a prestação dos serviços, objeto proposto neste Termo de Referência – não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

15.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**ANEXO II
(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)**

Ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025. A (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para realizar procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de média complexidade de retaguarda para as urgências de maior ocorrência do HOSPITAL MUNICIPAL BASILEU ESTRELA, no município de Santa Maria Madalena, conforme relação a seguir (**deverá ser listados apenas os procedimentos que a empresa irá se credenciar**):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1.	Drenagem de derrame pleural	Procedimento
2.	Parto Normal	
3.	Parto Cesário	
4.	Curetagem pós abortamento	
5.	Cirurgia ortopedica para fratura exposta membro superior	
6.	Cirurgia ortopedica para fratura exposta membro inferior	
7.	Cirurgia Ortopédica Luxações/reduções incruentas com fratura	
8.	Cirurgia Ortopedica Luxações/reduções incruentas sem fratura	
9.	Obstrução intestinal (volvo/ Hérnia encarcerada ou estrangulada/apendice/brida/neoplasia)	
10.	Retirada de corpo estranho (gastroenterologia)	
11.	Cistostomia	

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório”.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: O Pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº xxxx/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PRIMA QUALITÁ E A EMPRESA xxxx, NA
FORMA ABAIXO:**

O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ SAÚDE**, através do **Contrato de Gestão nº 033/03/2025**, com filial localizada na Rua Barão De Macabu, nº 17, Sala, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, CEP 28.770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 40.289.134/0005-12, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 104086715 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 032.188.367-51, residente e domiciliado na cidade de Rio Bonito/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, na pessoa de seu representante legal XXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG sob nº xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, na qualidade de **CONTRATADA**.

Considerando que a CONTRATADA se credenciou no Instrumento Convocatório de Credenciamento nº 014/2025, Processo nº 141/2025, realizado pela CONTRATANTE, onde concordou com todas suas condições, cujos Instrumento Convocatório e Termo de Referência fazem parte integrante do presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas, as partes entendem por livremente pactuar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Como objeto do presente Contrato, tem-se a contratação de instituição (hospitalar) para realizar procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de média complexidade de retaguarda para as urgências de maior ocorrência DO HOSPITAL MUNICIPAL BASILEU ESTRELA, no município de Santa Maria Madalena

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar os serviços ora contratados em busca da máxima eficiência aos recursos utilizados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;



II. Proporcionar a ampla fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização, serão de responsabilidade integral da **CONTRATADA**;

IV. Responder exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Em caso de ação trabalhista movida por seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá, em sede de defesa, providenciar a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo, além de arcar integralmente com os custos de eventual condenação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a **CONTRATANTE** possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Fiscalizar os serviços através de técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- III. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- IV. Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações pertinentes ao seu escopo contratual;
- V. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VI. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- VII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- VIII. Avaliar a manutenção por parte da **CONTRATADA** da compatibilidade das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Instrumento Convocatório, durante a vigência do contrato.
- IX. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- X. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a



plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- II. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato; e
- III. Solicitar e avaliar, a qualquer tempo, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais, vinculadas ao cumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com data de início em xx/xx/2025 e término em xx/xx/2026, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, assim como poderá ser rescindido de forma antecipada, caso o processo seletivo visando a contratação definitiva do objeto contratual seja concluído antes da data prevista para encerramento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, cuja parcela mensal será de até **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)** e deverá ser calculada com base nos relatórios das medições mensais e nos preços unitários constantes no item 1.1 do Termo de Referência e no item 6.1 do Instrumento Convocatório, não sendo obrigado a contratação do valor total estimado, podendo apresentar resultados em quantitativos superiores ou inferiores, o que ocorrerá de acordo com a demanda. Caso a evolução do paciente pós cirúrgico ultrapasse os parâmetros de tempo de internação preconizado pelo SUS, haverá a possibilidade de negociação de valores segundo o número de dias excedentes. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIV A ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.					
2.					
3.					

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A **CONTRATADA** informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.



Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, bem como perante o INSS e o FGTS

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a **CONTRATADA** deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **CONTRATANTE** e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO e REPACTUAÇÃO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de doze meses.

Parágrafo Primeiro - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Sexto - No caso de repactuação, deve ser lavrado Termo Aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos,



podendo a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e **CONTRATANTE**, devidamente indicado na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, que presta serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a autorização expressa e prévia da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - O atraso injustificado no início do serviço;

IV - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa e prévia autorização por parte da **CONTRATANTE**;



- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;
- XII - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - A rescisão do Contrato de Gestão nº 033/03/2025, firmado com o Município de Santa Maria Madalena, que da causa ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará o adjudicado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a empresa poderá ficar impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no processo seletivo;
- c) Retardamento da execução do processo seletivo, por conduta reprovável da **CONTRATADA**;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de vencedor e a ordem de início da execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.



Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. O representante da **CONTRATANTE** que será o Gestor de Contratos é o Sr. XXXX.

CONTRATANTE - PRIMA QUALITÁ SAÚDE

Rua Barão De Macabu, nº 17, Sala, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, CEP 28.770-000

Telefone: (21) XXX

Atenção: Sr. XXX

E-mail: XXX

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. XXX, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - XXX

ENDEREÇO XXX

Telefone: XXX

Atenção: Sr. XXX

E-mail: XXX

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação em tela deverão ocorrer de acordo com o Programa de Trabalho, na rubrica de OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio Bonito /RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio Bonito, xxx de xxxxx de 2025.

PRIMA QUALITÁ SAÚDE

XXX

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



**PRIMA
QUALITÁ
SAÚDE**



**PRIMA
QUALITÁ
SAÚDE**

www.primaqualitasaude.org

Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro
Rio Bonito, RJ - CEP 28800-000

Telefone: 21 20424250

CNPJ: 40.289.134/0001-99